



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1427/2022

Autor: Neguinho Marinheiro

AUTORIZA O PODER PÚBLICO A DISPENSAR O
SERVIDOR NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO
NATALÍCIO NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 10/03/2022, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o servidor público no dia do seu aniversário natalício no município de Piancó, independentemente do regime jurídico a que ele encontra-se vinculado.

§ 1º - Para os fins desta lei considera-se o dia do aniversário natalício aquele indicado na carteira de identidade (RG), na certidão de nascimento, na certidão de casamento do servidor ou outro documento oficial que possa substituir os demais.

§ 2º - Havendo divergência entre as duas registradas nos documentos citados no parágrafo anterior, prevalecerá a data contida na certidão de nascimento do servidor.

Art. 2º - Na hipótese do dia do aniversário do servidor coincidir com finais de semana, feriados, pontos facultativos, ou em dia que, por algum motivo não haja expediente, a falta abonada será transmitida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - Em se tratando de serviços essenciais ou nas hipóteses de regime de plantão, deverá a falta abonada ser realizada no período de 10 (dez) dias subsequentes ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito


aniversário do servidor, de acordo com escala prévia a ser elaborada pelo Departamento em que o servidor encontra-se lotado, para que não ocorram prejuízos na prestação de serviço público.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento deve ser adotado na hipótese dos setores e/ou departamento que tenham mais de um servidor com a mesma data de aniversário natalício, para que não haja prejuízos na prestação do serviço público.

Art. 4º - A dispensa prevista nesta lei não poderá ser revertida em prestação pecuniária de qualquer natureza, bem como não gerará o pagamento de qualquer bônus ou gratificação em favor do servidor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Piancó, 11 de março de 2022.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito